DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20090/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15196/2016
PROTOCOLO	: 1705847
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 138.033,40

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 17/2016, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e **Moca Comércio de Medicamentos Ltda.-ME**, objetivando a aquisição de material odontológico em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS, com valor contratual no montante de R$ 138.033,40 (cento e trinta e oito mil trinta e três reais e quarenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 11/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 17/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 23647/2016 (peça nº 18, fls. 355/359), opinando pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 11/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 17/2016 (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 1609/2017 à (Peça nº 22, fl. 419), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 11/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 11/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 17/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do

TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK